

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO INDÍGENA DA CEVA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Grupo de Trabalho Indígena – GT Indígena é um instrumento da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento – CEVA, que compõe o Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais– SISA, de natureza consultiva e prazo de duração determinado, nos termos do Estatuto Interno da CEVA e da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, tendo como missão estabelecer o diálogo entre o SISA, as comunidades indígenas e a sociedade civil sobre as ações e os programas de implementação do SISA e ser a voz indígena dentro do SISA.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O GT Indígena realizará suas atividades zelando pelo cumprimento dos princípios de:

I – participação livre e efetiva;

II – representação institucional;

III - vínculo comunitário

IV – transparência, repassando ao Grupo informações consistentes;

VI – compromisso;

VI – verdade;

VII – ética.

VIII - autodeterminação dos povos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer um destes princípios, por parte dos membros do GT Indígena, implica na exclusão do mesmo, assegurada ampla, por escrito, com apreciação em Plenário e julgamento mediante a maioria simples, (metade dos membros mais 01 (um)).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São os objetivos do GT Indígena:

I – promover, difundir conhecimentos sobre o SISA, a realidade dos povos e terras indígenas do Acre;

II – Facilitar o diálogo entre os povos indígenas e o Estado, no que se refere à formulação de estratégias e à implementação de regulamentações sobre serviços ambientais em terras indígenas;

III – ser referência nas temáticas a respeito de mudanças climáticas e serviços ambientais em terras indígenas no Acre.

IV – Coordenar as consultas aos Povos Indígenas do Acre, balizadas no Consentimento Prévio, Livre e Informado, conforme estabelecido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do GT Indígena:

a) assessorar a Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA do SISA, nas questões de regulamentação de serviços ambientais em terras indígenas e;

b) assessorar o Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMCna formulação de estratégias de formação e consulta aos povos indígenas sobre serviços ambientais em terras indígenas.

c) opinar sobre assuntos pertinentes às questões indígenas, à regulamentação de serviços ambientais em terras indígenas, às ações de formação sobre serviços ambientais e às consultas públicas.

d) definir ações e projetos específicos;

Parágrafo único. O GT Indígena exercerá suas funções a partir de articulação com as Instituições Indígenas locais e de categoria.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O GT Indígena é composto por:

I – representantes da sociedade civil indígena e indigenista;

II – representantes do Poder Público com atribuição referente a mudanças climáticas, serviços ambientais e povos indígenas.

§ 1º. A inclusão de novos membros do Poder Público ou da Sociedade Civil ocorrerá por meio de Convite da Coordenação, após aprovação pelos demais membros, por maioria simples e consulta aos membros do GT pela Secretaria Executiva.

§ 2º. O GT Indígena terá duração definida até 30 de junho de 2015, tendo sua Coordenação e Secretaria, mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido somente por mais 01 (um) ano, de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento.

§ 3º. Os membros que não tiverem interesse em continuar fazendo parte do GT, deverão fazer a solicitação de exclusão por escrito ao GT. Caso não seja solicitada a exclusão, essa será feita automaticamente, após 02 (duas) faltas consecutivas e sem justificativa de reuniões.

§ 4º. Os nomes dos representantes excluídos do GT serão encaminhados para a Comissão de Validação e Acompanhamento – CEVA, formalizar a alteração mediante publicação no D.O.E e cumprir as formalidades da exclusão.

§ 4º. O Coordenador será eleito anualmente, em reunião específica, por maioria simples.

§ 5º. Será excluído do GT o membro que por qualquer motivo venha a infringir as normas estabelecidas nesse regimento .

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. São órgãos do GT Indígena:

I – Plenário;

II – Coordenação;

III – Secretaria.

§ 1º. Cabe ao Coordenador e ao Secretário, respectivamente, dirigir e registrar os trabalhos, agendar as reuniões, promover os encaminhamentos necessários e demais atos inerentes aos objetivos do GT Indígena.

§ 2º. O GT Indígena deverá apresentar, semestralmente, um relatório de suas atividades à CEVA, para que a mesma acompanhe o andamento dos trabalhos.

Art. 8º. Compete ao Plenário:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – analisar todos os assuntos de competência do GT Indígena;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador do GT Indígena;

IV – julgar os recursos contra atos do Coordenador;

V – assessorar na construção e aprovações das normas e diretrizes complementares, referentes a serviços ambientais em terras indígenas na Lei do SISA;

VI – solicitar à Coordenação e, ou, à Secretaria, assessoria especializada, quando necessário.

Art. 9º. Compete à Coordenação:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – definir a pauta das reuniões, salvo no caso de reunião solicitada por outro membro para tratar de assunto específico;

IV – apresentar as informações solicitadas pela CEVA;

V – Solicitar informações do andamento das atividades da CEVA mediante aprovação do plenário;

VI – exercer ou delegar a representação do GT Indígena;

VII – resolver casos não previstos nesse Regimento.

VIII – representar o GT Indígena na articulação de trabalhos integrados com outros órgãos mediante aprovação em plenário;

IX – fazer a articulação entre os diferentes órgãos das esferas: Municipal, Estadual e Federal, sobre a temática de Serviços Ambientais em terras indígenas;

Parágrafo único. O Coordenador será eleito anualmente, em reunião específica, por maioria simples.

Art. 10. A Secretaria será exercida pelo IMC, funcionando como órgão auxiliar, competindo-lhe:

Parágrafo único. O IMC poderá solicitar o apoio da AEPI como sub secretaria.

I – dar suporte administrativo, técnico e logístico ao GT Indígena;

II – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do GT Indígena;

III – coordenar e estruturar as publicações do GT Indígena;

IV – preparar as pautas, secretariar, agendar e convocar as reuniões do GT Indígena;

V – preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;

VI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do GT Indígena;

VII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento;

VIII – apoiar a articulação entre os diferentes órgãos das esferas: Municipal, Estadual e Federal, sobre a temática de Serviços Ambientais em terras indígenas;

IX – viabilizar a gestão técnica e financeira para o funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões acontecerão de acordo com o planejamento e demanda de ações que envolvam o GT Indígena, a serem realizadas em data, hora e local designados pela Secretaria.

Parágrafo único. A realização das reuniões deliberativas dependerá da presença da maioria dos membros.

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO

Art. 12. A convocação para as reuniões do Plenário será realizada pela Secretaria por meio de correio eletrônico e confirmação telefônica, os quais deverão conter o local, a data, o horário de início da reunião e a pauta a ser tratada.

§ 1º. A Secretaria deverá convocar as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo que a pauta deverá ser divulgada aos membros com a mesma antecedência.

§ 2º. Em situações emergenciais, o prazo para convocação das reuniões poderá ser antecipado.

CAPÍTULO X DA CONSULTA

Art. 13. Terminados os debates, as considerações, observações e recomendações do GT Indígena referentes aos assuntos em pauta, serão colocados em relatórios específicos a serem apreciados pela CEVA.

CAPÍTULO XI DA MEMÓRIA DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do Plenário terão um documento de registro:

I – memória de reunião do Plenário.

§ 1º. A memória de reunião do Plenário será elaborada pela Secretaria, em até 10 (dez) dias após a reunião, e enviada por correio eletrônico até 12 (doze) dias após a realização da reunião, devendo também ser mantida em arquivo específico do GT Indígena.

§ 2º. A sugestão de alteração da memória da reunião deverá ser encaminhada à Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, cabendo a decisão ao Coordenador.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As omissões e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do GT Indígena.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 20 de agosto de 2012